

## ORIENTAÇÃO NFC-e – CASOS ESPECIAIS

- **Venda de postos de combustíveis para órgãos públicos/ empresas inscritas:** Se durante um período houver várias vendas para um determinado órgão público ou empresa com inscrição estadual, deve ser emitida a NFC-e em cada venda de combustível normalmente. No final do período determinado para o empenho, emitir uma NF-e referenciando todas as NFC-e emitidas para o órgão público/ empresa inscrita com o CFOP 5.929. Caso haja uma venda avulsa, emitir uma NF-e mod. 55 para o órgão público ou empresa inscrita.

- **Venda para entrega futura:** No ato da venda a empresa poderá emitir uma NF-e (mod.55) com CFOP 5.922. Na efetiva saída da mercadoria, emitir uma NF-e referenciando a nota anterior com CFOP 5.117. Alternativamente, a empresa poderá emitir a NFC-e no momento da venda e na entrega da mercadoria uma NF-e com CFOP 5.929.

- **Remessa a venda:** O talão modelo 2 - série D não será liberado para as empresas credenciadas à emissão de NFC-e. Se a empresa operar com remessa fora do estabelecimento, poderá utilizar talões série 1 ou 1-A para as notas filhas. Opcionalmente poderá emitir NF-e com impressão do DANFE simplificado. Para usar os talões das notas filhas deve ser solicitado no formulário de credenciamento da NF-e/Solicitar Remessa a Venda no Portal SERvirtual e ser liberado pelo chefe da repartição fiscal.